



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.567, DE 16 DE MAIO DE 2005.

“Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de Três Pontas, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Três Pontas-MG, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura, será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e fiscalizado pelo controle interno.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I.** aluguel, para eventos, do Centro Cultural Milton Nascimento;
- II.** mensalidades do Conservatório Musical “ Heitor Villa Lobos”;
- III.** rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- IV.** aluguel de livros e xerox da biblioteca;
- V.** doações, eventos e outras formas lícitas;
- VI.** venda de lembranças da cidade;
- VII.** cachê da orquestra e músicos do Conservatório;
- VIII.** exploração de publicidade;
- IX.** aluguel de palanque;
- X.** lei municipal de incentivo Cultural.

Parágrafo único. Os Recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo”.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo serão aplicadas em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

- I. Pagamento pela prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de Cultura, Lazer e turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. Construção, reforma e ampliação dos prédios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, obedecidas as normas Federais vigentes;
- IV. Financiar, total ou parcialmente, programas Culturais de ação social, através de convênios;
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. O saldo positivo por ventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo, devendo ser prestado contas ao Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo deverão ser aplicados no mercado de capitais cujo resultados a ele reverterão, dentro das normas da IN (instrução normativa) nº 001, da STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 6º O desenvolvimento Técnico dos projetos incluídos no Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo serão executados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 7º Fica criada a Comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, integrada pelo Secretário Municipal de Cultura Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda e mais dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal, cabendo à presidência ao primeiro.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Analisar e propor projetos e alternativas de Programas;
- II. Acompanhar os projetos em andamento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 9º Em caso de dissolução ou extinção do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, o patrimônio porventura existente será incorporado ao do Município de Três Pontas.

Art. 10. A regulamentação do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, bem como das atividades da Comissão Coordenadora e de sua prestação de contas, será aprovada por decreto do Executivo.

Art. 11. A Comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Cultura, Lazer e Turismo encaminhará à Câmara Municipal, mensalmente, balancetes acompanhados de toda a documentação comprobatória de suas receitas, despesas e benefícios realizados no período, separadamente, de acordo com as fontes de recursos a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de maio de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Haroldo de Souza Figueiredo Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo